



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.398/2022 – Em 06 de abril de 2022.

Altera a composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, instituído pela Lei nº 2.111/2011, de 1º de dezembro de 2011, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 23/03/2022, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º O artigo 39, da Lei nº 2.111, de 1º de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando a composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

“Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo e Lazer;

f) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;

g) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

II - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil com atuação nos diferentes setores culturais, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.398/2022)

a) artes visuais, design, artesanato, arquitetura e urbanismo, audiovisual, cultura digital, literatura, biblioteca, música, teatro, dança, circo, patrimônio cultural material e imaterial, museu e arquivos, cultura popular, cultura caiçara, cultura afro-brasileira, cultura indígena, empresas e produtores culturais, trabalhadores da cultura.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 06 de abril de 2022.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração